



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº11/2023,

27 DE OUTUBRO DE 2023.

Modifica o parágrafo único, do art. 106, da Lei Orgânica do município de Palestina do Pará, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal do Município de Palestina do Pará, Estado do Pará, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 77, § 2º da Lei Orgânica deste Município, faz saber que aprovou o seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Art. 1º O Parágrafo único, do art. 106, da Lei Orgânica do Município de Palestina do Pará passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 106 (...)

Parágrafo único. O pagamento dos vencimentos aos servidores será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, com antecipação desta data se coincidir com feriado ou final de semana."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Palestina Do Pará, Estado Do Pará, 30 de novembro de dois mil e vinte e três.

Ronaldo Chaves Ribeiro
Presidente

Valéria Mendonça Costa
1ª secretária

Luã Brito Silva
2º Secretário